

PMPA + Fls. 36  
PATY PREVI  
PROCESSO N.º 4837/07  
100/07

**CONVÊNIO/MPS/INSS/MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ**  
**PROCESSO Nº 44000.001521/2007-34**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO DA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL, POR MEIO  
DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM A  
INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/  
PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DA  
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.528/0005-16, por meio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco "F", 7º andar, Brasília -- DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.528/0010-83, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Políticas de Previdência Social, **HELMUT SCHWARZER**, portador do CPF nº 630.495.549-91, conforme poderes que lhe são conferidos pelo ato de nomeação assinado pelo Senhor Presidente da República em 13 de janeiro de 2003, e publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2003, Seção 2, página 3, doravante denominada **SPPS/MPS**, com a interveniência do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, entidade autárquica federal, doravante denominado **INSS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco "F", 9º andar, Brasília -- DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Presidente Senhor **MARCO ANTÔNJO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 005.863.418-54, de um lado e de outro o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ** doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede Rua Sebastião de Lacerda, nº 35 - Centro - CEP 26.950-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.844.889/0001-17, representado por sua Prefeita Excelentíssima Senhora **LÚCIA DE FÁTIMA FERNADES FONSECA**, portadora do CPF nº 499.523.317-20, firmam o presente Convênio para a operacionalização da compensação previdenciária.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, o Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999, alterado pelo Decreto nº 3.217, de 22 de outubro de 1999, e a Portaria/MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
Lucia Fernandes Fonseca  
Prefeita Municipal

PMPA	Fis. 37
PATY PREVI	
PROCESSO N.º	4837/03
RUBRICA	106,01

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

Os Convenentes deverão:

- a) processar, diretamente ou por meio dos intervenientes, os requerimentos de compensação previdenciária referentes às aposentadorias e pensões delas decorrentes, por meio do Sistema de Compensação Previdenciária - **COMPREV**, na forma definida pelo **INSS**;
- b) manter cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação previdenciária;
- c) transmitir mutuamente as Certidões de Tempo de Contribuição por eles emitidas, na forma estipulada pelo **INSS**;
- d) indicar, por meio do Anexo I do presente Convênio, o nome do administrador da compensação previdenciária;
- e) juntar aos requerimentos de compensação previdenciária os documentos especificados no Anexo I da Portaria/MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;
- f) comunicar, nos termos do Anexo I da Portaria/MPAS nº 6.209, de 1999, qualquer revisão no valor do benefício objeto de compensação previdenciária, sua extinção total ou parcial, sendo tais alterações registradas no cadastro do **COMPREV**;
- g) utilizar os recursos financeiros recebidos a título de compensação previdenciária somente no pagamento direto de benefícios previdenciários do respectivo regime ou na constituição do fundo previsto no art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- h) observar cronograma estipulado pelo **INSS** para a totalização dos cálculos de créditos e débitos referentes ao mês e no lançamento dos mesmos no **COMPREV**;
- i) disponibilizar relatório dos valores a serem desembolsados ou recebidos, por meio do **COMPREV**, até o dia 30 de cada mês;
- j) efetuar o pagamento do valor apurado, conforme o disposto nas alíneas anteriores, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da apuração em conta corrente indicada pelo respectivo regime.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os regimes de origem procederão à análise e cálculo dos requerimentos encaminhados pelos regimes instituidores, definindo os valores devidos a título de compensação previdenciária, subdividindo os mesmos em:

- a) total do estoque, para as parcelas devidas no período de 05.10.88 a 05.05.99;
- b) total do fluxo, para as parcelas devidas no período a partir de 06.05.99.

12  
Diretor Administrativo

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **COMPREV** gerará relatórios individuais em relação a cada requerimento e consolidados por regime instituidor com os respectivos valores de compensação previdenciária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **COMPREV** procederá à totalização referente ao passivo do estoque, ao fluxo atrasado e ao fluxo mensal na forma da legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Verificado o não cumprimento do disposto na alínea "f", as parcelas pagas indevidamente pelo regime de origem serão registradas imediatamente como débito do regime instituidor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os intervenientes responderão por todas as rotinas operacionais acordadas pela **SPS/MPS** e o **MUNICÍPIO** no presente Convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Cabe ao **MUNICÍPIO**:

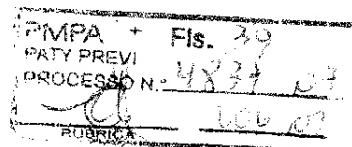
- a) manter atualizados os dados cadastrais de seu regime próprio de previdência social junto ao Ministério da Previdência Social, informando a incorporação ou exclusão de órgão ou entidade vinculados ou a mudança de endereço para correspondência;
- b) disponibilizar e manter os equipamentos necessários, no seu âmbito, para a utilização dos sistemas referidos no presente Convênio;
- c) arcar com os custos inerentes à disponibilização, pelo **INSS**, do **COMPREV** e do Sistema de Óbitos – **SISOBI**;
- d) indicar, por meio do administrador da compensação previdenciária a que se refere a alínea "d" da Cláusula Segunda, o nome do gestor responsável pela operacionalização das rotinas previstas neste Convênio e dos demais servidores que operarão o **COMPREV**, por meio do Anexo II.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSS**

O **INSS** deverá:

- a) disponibilizar ao **MUNICÍPIO** acesso ao **COMPREV** e ao Sistema de Óbitos – **SISOBI**;
- b) fornecer as normas e manuais necessários à operacionalização deste Convênio, bem como orientar os servidores designados pelo **MUNICÍPIO**, para que possam operar os sistemas disponibilizados;

*[Assinatura]*  
3  
União de Sistema Permanentes Póscos  
Professores Municipais



c) efetuar, enquanto regime de origem, o enquadramento do laudo médico apresentado pelo regime instituidor, para fins de concessão de compensação previdenciária nos casos de aposentadorias por invalidez e pensão para dependente maior inválido.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Quaisquer diferenças porventura verificadas nos ajustes efetuados serão acertadas, conforme o caso, no ajuste subsequente à comunicação, com identificação da ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O Convênio será implantado dentro dos 30 (trinta) dias a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e vigorará enquanto houver obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO**


O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo na hipótese de infringência de qualquer cláusula do presente, caso em que a parte prejudicada poderá denunciá-lo, no todo, imediatamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A SPS/MPS providenciará a publicação do presente Convênio de Cooperação Técnica que será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

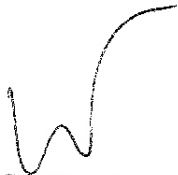
Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente.

  
Cidade de Brasília, Pernambuco, 15 de Setembro de 2007  
Prefeita Municipal

FMPA + Fis. 40  
PATY PREVI  
PROCESSO N.º 4837/07  
106/07  
BRASILIA

E, por estarem de pleno acordo e para a validade do que pelas partes Convenientes foi pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 12 de julho de 2007



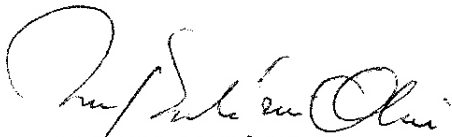
**HELMUT SCHWARZER**

Secretário de Políticas de Previdência Social

*Lucia de Fátima Fernandes Fonseca*  
Prefeita Municipal

**LÚCIA DE FÁTIMA FERNANDES FONSECA**

Prefeita Municipal de Paty do Alferes/RJ



**MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

**TESTEMUNHAS:**

**DELÚBIO GOMES PEREIRA DA SILVA**

Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público



José Carlos de Carvalho  
Secretário Municipal de  
Administração  
Mat. 414/02

**JOSÉ CARLOS DE CARVALHO**  
Secretário de Administração do Município de Paty do Alferes/RJ